

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2014**  
**12.02.2014**

**Súmula:** Declara como expansão urbana a área de imóvel que especifica e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada expansão urbana a área seguinte, para parcelamento de solo, situada na Linha Furna, cujos limites e confrontações são os seguintes:

I – Lote Rural nº. 91 (noventa e um), da Gleba nº. 51-FB (cinquenta e um-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Comarca de Salto do Lontra –PR, com área de 41.500,00m<sup>2</sup> (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), matrícula nº. 15.944 – CRI de Salto do Lontra, Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** do M1 ao M2, medindo 44,51 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº89 da mesma gleba. **NORTE:** do M2 ao M3, medindo 108,03 metros segue por sanga, confrontando com o lote nº 89 da mesma gleba. Do M3 ao M4, medindo 177,89 metros segue por sanga, confrontando com o lote nº89-A da mesma gleba. Do M17 ao M16, medindo 36,83 metros segue por linha seca. Do M16 ao M15, medindo 36,34 metros segue por linha seca. Do M15 ao M14, medindo 40,51 metros segue por linha seca. Do M14 ao M13, medindo 58,28 metros segue por linha seca. Do M13 ao M12, medindo 45,70 metros segue linha seca. Do M12 ao M11, medindo 36,63 metros segue por linha seca. Do M11 ao M10, medindo 18,40 metros segue por linha seca. Do M10 ao M7, medindo 109,13 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº91-C da mesma gleba. **SUDESTE:** Do M4 ao M22, medindo 36,61 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº91-C da mesma gleba. Do M23 ao M17, medindo 69,15 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº91-C da mesma gleba. Do M7 ao M8, medindo 244,01 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº92 da mesma gleba. **SUL:** do M22 ao M23, medindo 141,67 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº91-C da mesma gleba. Do M21 ao M20, medindo 130,04 metros segue por estrada vicinal, confrontando com o lote nº91-B da mesma gleba. Do M20 ao M18, medindo 144,83 metros segue por estrada vicinal, confrontando com o lote nº90-remanescente da mesma gleba. Do M18 ao M19, medindo 163,23 metros segue por estrada vicinal, confrontando com o lote nº90 da mesma gleba. **SUDOESTE:** do M8 ao M9, medindo 159,28 metros segue por linha seca, confrontando como lote nº91-A da mesma gleba. **NOROESTE:** do M9 ao M21, medindo 202,70 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº91-B da mesma gleba. Do M19 ao M1, medindo 168,22 metros segue por linha seca, confrontando com o lote nº62 da mesma gleba, com o seguinte **Perímetro:** inicia-se no marco denominado M1; daí segue com o azimute de 144°30'24" e a distancia de 44,51 metros ate o marco M2; daí segue com o azimute de 102°51'56" e a distancia de 12,29 metros ate o marco S1; daí segue como azimute de 83°26'35" e a distancia de 35,98 metros ate o marco S2; daí segue com o azimute de 91°27'31" e a distancia de 59,86 metros

ate o marco M3; daí segue com o azimute de 91°27'31" e a distancia de 16,83 metros ate o marco S3; daí segue como azimute de 46°22'47" e a distancia de 46,96 metros ate o marco S4; daí segue com o azimute de 82°36'08" e a distancia de 34,24 metros ate o marco S5; daí segue com o azimute 138°56'09" e a distancia de 32,63 metros ate o marco S6; daí segue com o azimute de 113°33'10" e a distancia de 40,56 metros ate o marco S7; daí segue com o azimute de 70°43'36" e a distancia de 6,68 metros ate o marco M4; daí segue como azimute de 190°05'23" e a distancia de 36,61 metros ate o marco M22; daí segue com o azimute de 268°44'32" e a distancia ate o marco M23; daí segue com o azimute de 205°48'43" e a distancia de 69,15 metros ate o marco M17; daí segue como o azimute de 88°52'18" e a distancia de 36,83 metros ate o marco M16; daí segue como azimute de 90°32'38" e a distancia de 36,34 metros ate o marco M15; daí segue com o azimute de 91°33'43" e a distancia de 40,51 metros ate o marco M14; daí segue com o azimute de 86°48'26" e a distancia de 58,28 metros ate o marco M13; daí segue com o azimute de 90°49'04" e a distancia de 45,70 metros ate o marco M12; daí segue com o azimute de 91°52'09" e a distancia de 36,63 metros ate o marco M11; daí segue com o azimute de 86°23'46" e a distancia de 18,40 metros ate o marco M10; daí segue como azimute de 86°23'46" e a distancia de 109,07 metros ate o marco M7; daí segue com o azimute de 186°10'36" e a distancia de 244,01 metros ate o marco M8; daí segue com o azimute de 285°09'56" e a distancia de 159,28 metros ate o marco M9; daí segue com o azimute de 20°36'34" e a distancia de 202,70 metros ate o marco M21; daí segue com o azimute de 266°23'46" e a distancia de 18,60 metros ate o marco E1; daí segue com o azimute de 271°51'53" e a distancia de 36,78 metros ate o marco E2; daí segue como azimute de 270°49'11" e a distancia de 45,51 metros ate o marco E3; daí segue com o azimute de 266°48'26" e a distancia de 29,10 metros ate o marco M20; daí segue com o azimute de 266°48'26" e a distancia de 29,20 metros ate o marco E4; daí segue com o azimute de 271°33'34" e a distancia de 40,64 metros ate o marco E5; daí segue com o azimute de 270°32'43" e a distancia de 36,21 metros ate o marco E6; daí segue com o azimute de 268°52'18" e a distancia de 38,84 metros ate o marco M18; daí segue com o azimute de 267°55'21" e a distancia de 43,58 metros ate o marco E7; daí segue com o azimute de 265°54'44" e a distancia de 24,73 metros ate o marco E8; daí segue como azimute de 264°44'20" e a distancia de 67,36 metros ate o marco E9; daí segue com o azimute de 262°24'26" e a distancia de 27,85 metros ate o marco M19; daí segue com o azimute de 20°53'10" e a distancia de 168,22 metros ate o marco M1.

**Parágrafo único:** A área do imóvel descrito acima será parte integrante da Lei Complementar Municipal nº. 012/2013, de 02 de maio de 2013 que institui o perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, devendo o departamento competente proceder à atualização dos mapas e memoriais.

**Art. 2º.** Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

**Parágrafo único:** A presente Lei restará revogada, perdendo sua eficácia, caso no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 12 de fevereiro de 2014.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal